



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Serviço Administrativo da Subsecretaria de Logística e Transportes

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00000314/2026-85

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

Assunto: Prestação do serviço de telefonia fixa - Serviço Regional Alto Médio Tietê - SRAMT - EXERCÍCIO 2026

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial as justificativas apresentadas nos termos da **Nota Técnica SLT/SA (SEI nº 0094137924)**, bem como considerando a competência atribuída pelo artigo 45, inciso IX, alínea "a" do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025, **RECONHEÇO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a realização da despesa, pelo Plano de Trabalho **26.784.2628.5873.0000**, **PTRES 260010**, **Natureza de Despesa 33.90.50.12**, **UASG 260137**, **Fonte 1500.10.00.01**, e **INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no valor total estimado de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme Planilha estimativa de Preços (SEI nº 0094106048) e **APROVO** o Termo de Referência (SEI nº 0094106649), visando à prestação de serviços de telecomunicação fixa visando atender às necessidades do Serviço Regional do Alto Médio Tietê - Paraná em Bariri - SP, por prazo indeterminado, a ser executada pela **TELFÔNICA BRASIL S/A**, uma vez que:

(I) atendem aos requisitos legais e administrativos;

(II) apresentam precisão de forma a não limitar a competição;

(III) estão em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

JUSTIFICA-SE a presente contratação, uma vez que, embora existam outras empresas prestadoras de serviços de telefonia, trata-se de linhas de troncos analógicos cuja infraestrutura e operação são de titularidade exclusiva da **TELFÔNICA BRASIL S/A**, configurando, portanto, inviabilidade de competição e hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, **DECLARO** que:

a) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado, conforme Planilha estimativa de Preços (SEI nº 0094106048), baseando-se no histórico de faturas dos últimos 12 (doze) meses;

b) os quantitativos indicados correspondem às necessidades desta Unidade de Despesa;

c) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) que a presente contratação não se trata de parcela ou fracionamento de contratações de mesma natureza, não ultrapassando o limite legal previsto no dispositivo legal supracitado para o presente exercício orçamentário, conforme inciso I do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DENIS GERAGE AMORIM

Subsecretário de Logística e Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Denis Gerage Amorim, Subsecretário**, em 08/01/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094159933** e o código CRC **FEB9087F**.